

Agente público tem direito a divergir de superior hierárquico

30/09/2008

Na semana passada, os órgãos de controle externo do Judiciário e do Ministério Público andaram às voltas com tentativas de punição disciplinar contra a livre manifestação de pensamento de alguns de seus membros. O Conselho Nacional de Justiça arquivou procedimento disciplinar contra o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juiz Mozart Valadares. Já o Conselho Nacional do Ministério Público abriu procedimento disciplinar contra o procurador Kleber Couto, do Rio.

Mozart Valadares virou alvo do zelo da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco por criticar, em entrevistas ao jornal *Folha de S. Paulo* e à revista *Algo mais*, a proposta de elevar para 75 anos a idade para a aposentadoria compulsória no serviço público. Já o procurador Kleber Couto é autor de um artigo publicado no jornal *O Globo* em que critica a postura do Supremo Tribunal Federal, no que se refere à Súmula 11, que trata do uso de algemas.

Questionado sobre as representações, o ministro aposentado do Supremo, **Célio Borja**, explicou à revista **Consultor Jurídico** que é preciso, em primeiro lugar, saber se a conduta do juiz ou do procurador está de acordo com as leis que regem as respectivas carreiras. “A lei diz que pode fazer artigos doutrinários, divergindo de opiniões ou sentenças, o que for. Não é crime nem é falta administrativa”, afirma.

Célio Borja lembrou que, como toda lei que dispõe sobre a função pública, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) e Lei Orgânica do Ministério Público prevêm o dever do sigilo ou da “reserva” por parte de juízes e promotores. “O mesmo ocorre com o servidor público de modo geral. Funcionário não pode divulgar matéria sigilosa que conhece em razão do ofício. Se ele revela, está sujeito à punição”, compara. Célio Borja lembra que o mesmo ocorre com o juiz, que não pode falar sobre causas que serão julgadas por ele e com o MP, que tem de “guardar reserva” com relação à investigação criminal que acompanha ou promove.

Segundo Célio Borja, ilícitas são as críticas a superiores hierárquicos e ofensas como a qualquer outra pessoa. “Ter opinião que discrepa da opinião oficial não é crime. Essa é a linha que o Direito traça para distinguir a crítica lícita da ilícita”, constata.

Apesar de não conhecer os casos concretos, Célio Borja afirmou nenhum juiz é obrigado a concordar com a opinião de desembargador ou de ministro. “E pode em artigo doutrinário ou jornalístico expressar as razões de sua discordância.”

Ministro aposentado do Supremo, Célio Borja participou do seminário *Liberdade de expressão: base da democracia*, promovido pela Academia Brasileira de Letras, na quinta-feira (25/9), no Rio de Janeiro. Borja fez uma distinção entre a liberdade de exprimir a opinião e a de manifestação através dos meios de comunicação. Há Estados, constata, em que a liberdade individual de manifestação é assegurada; entretanto, os veículos de comunicação são controlados.



Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2008-set-30/agente_publico_direito_divergir_superior_hierarquico/